

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM Nº 069, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,**

**Senhora Vereadora,**

**Senhores Vereadores:**

*A Cidade é sua  
P. J.  
Rosângela Maria Alfenas de Andrade  
Vereadora  
Presidente da Câmara*

Consignando a V.Exas. a expressão de nossos cumprimentos, encaminhamos para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar anexo, que “*altera a redação do parágrafo único do art. 1º. da Lei Complementar nº 182, de 14 de dezembro de 2015, dispõe sobre a contratação temporária, por excepcional interesse público, de cuidador infantil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação*”.

A referida lei complementar, cópia anexa, cuida da contratação direta pela Prefeitura, via processo seletivo, de cuidadores infantis para atuar nas escolas e creches municipais. Trata-se de mão-de-obra especial, para cuidar de crianças, cuja seleção deve levar em conta não só disponibilidade do candidato, mas também vocação para a função.

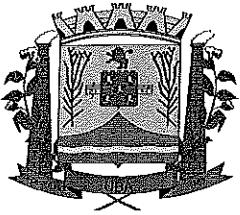
A alteração proposta é apenas para prorrogar, até 31 de dezembro de 2019, as disposições da referida lei, cuja redação atual tem termo final estabelecido no fim do mês corrente.

Isto exposto, e considerando que o tema tem reflexos na prestação dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, submetemos o presente projeto de lei complementar à consideração dos senhores Vereadores, invocando a tramitação em **regime de urgência**, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

PROTOCOLO  
Nº 435 HORA 11:00  
EM: 10 / 12 / 18  
EDNA  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/18**  
(Ref.: Mensagem nº. 069, de 10/10/2017)

*Altera a redação do Parágrafo Único do art. 1º da Lei Complementar Municipal 182, de 14 de dezembro de 2015.*

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Municipal 182, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a redação que segue:

*Art. 1º. (...)*

*"Parágrafo único. A contratação que se autoriza mediante a presente lei é válida para os exercícios de 2016 a 2019."*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 10 de dezembro de 2018.

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Secretaria de Educação

Para: Gabinete / Evandro

Data: 10.12.2018

Nº 049/2018

Prezado Evandro,

Solicitamos-lhe a gentileza de providenciar Lei Complementar do Prefeito Municipal alterando a Lei nº 182, de 14 de dezembro de 2015 para mais um ano de **Contratação de Cuidador Infantil**. A referida lei tem como objetivo atender a demanda da Rede Municipal de Ensino.

Onde se lê:

**Parágrafo único** – A contratação que se autoriza mediante a presente lei é válida para os exercícios de 2016 a 2018.

Leia-se:

**Parágrafo único** – A contratação que se autoriza mediante a presente lei é válida para os exercícios de 2016 a 2019.

Precisamos, com a máxima urgência, da aprovação da nova lei para procedermos a organização do ano letivo de 2019. Nossas creches tem previsão de início das aulas em 02 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

Maria Elizabeth Barros

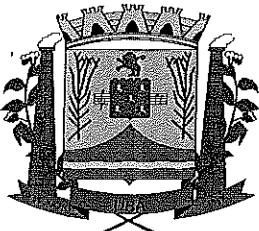
*Secretaria Municipal de Educação*

Data do Recebimento:

10/12/18

Matrícula e assinatura do(a) recebedor(a)

Evandro Borges



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 182, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CUIDADOR INFANTIL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar cuidador infantil, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** A contratação que se autoriza mediante a presente lei é válida para o ano de 2016, podendo ser prorrogada para o ano de 2017, mediante justificativa do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A contratação que se autoriza mediante a presente lei é válida para os exercícios de 2016 a 2018 (NR). (nova redação dada pela LC 196 – DO-e de 31/10/2017).

**Art. 2º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através de jornais de circulação local ou regional, prescindindo de concurso público.

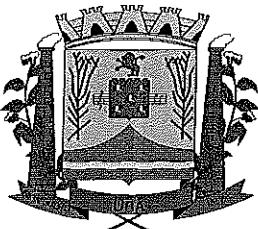
**Parágrafo Único:** São requisitos para investidura na função pública de cuidador infantil:

I – possuir ensino médio completo;

II – ser aprovado em processo seletivo simplificado a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Ubá;

**Art. 3º.** Na contratação serão observados os padrões de vencimentos adotados pelo Município, se existentes, e, na impossibilidade, os valores do mercado local ou regional.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 4º.** São direitos do contratado:

I – remuneração, na forma das disposições específicas desta Lei.

II – 13ª remuneração, calculada proporcionalmente com base na remuneração mensal;

III - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

IV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

VI – remuneração do trabalho noturno exercido entre 22 e 6 horas superior em 25% (vinte e cinco por cento) à remuneração do trabalho diurno.

**Art. 5º.** Nos casos previstos nesta Lei é vedada a diferença de remuneração, de exercício de funções e de critério de contratação por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, bem como a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

**Art. 6º.** O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

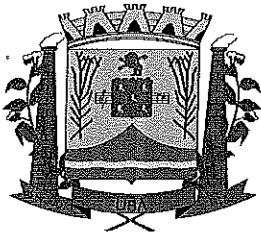
II – por iniciativa do contratado;

III – por determinação judicial;

IV – por aplicação de penalidade.

**§ 1º.** A extinção do contrato, no caso do inciso II será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**Art. 7º.** Fica limitado a 56 (cinquenta e seis) o número de pessoas a serem contratadas na forma desta Lei.

**Art. 7º.** Fica limitado a 64 (sessenta e quatro) o número de pessoas a serem contratadas na forma desta lei. (NR). (Nova redação dada pela Lei Complementar 186 – DO-e de 26/02/2016)

**Art. 7º.** Fica limitado a 108 (cento e oito) o número de pessoas a serem contratadas na forma desta lei. (NR). (nova redação dada pela LC 196 – DO-e de 31/10/2017).

**Art. 8º.** Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 14 de Dezembro de 2015.

EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

Doe 21/12/2015

